

**EMENDA N° - CMMPV 851
(À Medida Provisória nº 851, de 2018)**

Suprimam-se os § 2º e 3º do art. 18, da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018 e, por conseguinte, os § 1º e 2º do art. 25 da MP.

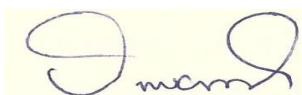
SF/18502.32346-97


Justificativa

Os § 2º e 3º do art. 18, da MP 851, determinam que , a organização gestora de fundo patrimonial que firmar instrumento de parceria com cláusula de exclusividade não poderá firmar instrumento de parceria com outras instituições apoiadas enquanto o instrumento de parceria estiver em vigor.

Ora, não é razoável obrigar que todos os contratos de financiamento com entidades públicas federais se deem sob a forma exclusiva. De igual modo, não faz sentido proibir que a organização gestora de fundo patrimonial contratada firme contrato com outra instituição. Essa exclusividade direciona e obriga a aplicação em entidades privadas. (em relação a essa emenda, suprimir no restante da lei , a exemplo do art. 25, a referência a essas cláusulas de exclusividade).

Sala das Comissões, , de setembro de 2018.



Senadora Vanessa Grazziotin

PC do B/AM